



SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

EDITAL PADRÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 – CONTRATAÇÃO Nº 55/2026

PROCESSO: 6065.2026/0000501-1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de serviços de controle integrado de pragas nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, localizados no Edifício Grande São Paulo, Centro Histórico de São Paulo/SP, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/08/2026 às 10 horas.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento legal
- 2 Objeto
- 3 Condições de participação
- 4 Da participação de Licitantes sob a forma de consórcio
- 5 Acesso às informações
- 6 Impugnação do Edital
- 7 Do orçamento estimado
- 8 Apresentação da proposta de preços
- 9 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços
- 10 Etapa de lances e negociação
- 11 Modo de disputa
- 12 Julgamento
- 13 Habilitação
- 14 Fase recursal
- 15 Adjudicação e homologação
- 16 Preço e dotação
- 17 Condições do ajuste
- 18 Penalidades
- 19 Disposições gerais

II ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Execução do Objeto
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III:** Modelo de Declarações
- ANEXO IV:** Critérios para Análise Econômico-Financeira
- ANEXO V:** Minuta de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), situada na Rua Líbero Badaró, nº 425, 32º andar, Centro Histórico, São Paulo, Capital, CEP 01009-905, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, localizados no Edifício Grande São Paulo, Centro Histórico de São Paulo/SP.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925127, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:00 h. do dia 14/08/2026.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SMPED – SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a prestação de serviço de controle integrado de pragas nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, localizados no Edifício Grande São Paulo, Centro Histórico de São Paulo/SP, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

ITEM	OBJETO	Unidade de Medida	Quantitativo ANUAL	Quantitativo TOTAL DO CONTRATO	Cota Reservada ¹	Tratamento diferenciado ME/EPP ²
1	- Serviço de controle integrado de pragas para a SMPED (área	Aplicação	04	20 APLICAÇÕES	NÃO	SIM

854 m²) e para o CMPD (área 439 m²) Área total: 1.293 m²						
---	--	--	--	--	--	--

2.2 Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o quadro constante da cláusula 2.1, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.2.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Tratando-se de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação “não”, no campo próprio de que trata a cláusula 2.3, impedirá o prosseguimento no certame para o item.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

- a) atender a todas as exigências deste Edital e de seus anexos;
- b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) não estar em processo de falência;

3.2 **NÃO** é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

h) sociedades cooperativas.

Justificativa: Nos termos do Item I, Artigo 10 do Decreto n.º 62.100/2022 o objeto, compreende serviços que por sua natureza, enquadram-se, entre os serviços de limpeza, asseio, preservação e conservação, razão pela qual não se admite a participação de cooperativas.

3.2.1 Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED**, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.1.1 As vedações previstas na cláusula 3.3.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3 A Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do Edital e anexos.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 *É vedada, nesta licitação, a participação de Licitantes sob a forma de consórcio. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto consiste em serviço comum, amplamente ofertado no mercado, cuja execução pode ser realizada por empresa individualmente qualificada. A medida não restringe a competitividade e evita maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.*

5 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico smpedcopel@prefeitura.sp.gov.br, com cópia para claudiacolombo@prefeitura.sp.gov.br

5.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, smpedcopel@prefeitura.sp.gov.br, com cópia para claudiacolombo@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 6.1.1.a.

6.2 Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

6.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

7.1.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c)** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

8.3 A Licitante deverá consignar na sua proposta o Valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.4 Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.5 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 8.6** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 8.7** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.8** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.
- 8.9** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 8.10** A Licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, acompanhada da planilha de composição de custos unitários, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexos II e II-A deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo na Licitante.
- 8.11** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 8.12** As Licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica no local de execução dos serviços para coleta de informações e formulação de sua proposta.
- 8.12.1.** A Licitante deverá agendar previamente a visita via e-mail solivo@prefeitura.sp.gov.br; mrllopes@prefeitura.sp.gov.br indicando seu representante e sua identificação, até o dia útil anterior ao da abertura do certame, quando será designada a data e o horário da referida visita.
- 8.12.2.** O representante da Licitante não receberá qualquer tipo de comprovante de comparecimento de Visita Técnica.
- 8.12.3.** A Licitante, independentemente de ter realizado ou não a Visita Técnica, deverá apresentar, juntamente com os documentos de

Habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das Especificações do Objeto para execução dos serviços, conforme modelo constante do Anexo III, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

9 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

9.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
- b)** que por ação da Licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c)** estipule preços inexecutáveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

9.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

9.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais Licitantes.

9.6 Somente as Licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10 ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1 Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

10.2 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.

10.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 50,00

(cinquenta reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 10.4** A Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 10.5** As Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.
- 10.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue:
- 10.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 10.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 10.8.3** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a Licitante que apresentou o melhor preço, o Pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.10.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a Licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.11 deste Edital.

10.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

10.11 Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.12 O Licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.13 Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1 No modo de disputa aberto os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

- 11.2** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 11.3** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.4** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 11.5** Admitido o reinício, os Licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 11.6** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 12 JULGAMENTO**
- 12.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL DO CONTRATO (60 meses de vigência contratual, sendo 04 aplicações por ano, totalizando 20 aplicações), observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 12.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- 12.3** Nesta fase serão consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 em nome da empresa Licitante e, também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do Licitante previamente a eventual desclassificação.
- 12.4** Caso o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 12.5** Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 9.3.
- 12.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

13 HABILITAÇÃO

13.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2 A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da Licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.3 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.3.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a Licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela Licitante, juntamente com os demais documentos.

13.3.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a Licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais Licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;

Nota: De acordo com o art. 41 da Lei Federal nº 14.195/2021, 'as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;
- e)** Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País
- f)** Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.
- c)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da Licitante.

d.1) No caso da Licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da Licitante

d.1) No caso da Licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

13.5.3 Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

a.1) Se a Licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Comprovação de boa situação financeira, conforme segue:

b.1) Apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1.1) Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;

b.1.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se em razão da natureza continuada do objeto, que compreende a prestação de serviços de controle integrado de pragas pelo período de 60 (sessenta) meses, visando aferir a capacidade das Licitantes de cumprir as obrigações contratuais e assegurar a continuidade da execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.

b.2) Demonstração dos índices econômico-financeiros: *Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)*

b.2.1) Considerar-se-ão habilitados os Licitantes que apresentarem os seguintes resultados para cada um dos índices mencionados nesta cláusula b.2: ≥ 1

b.2.2) A Licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices, assinada por profissional habilitado na área contábil.

Fórmulas:

$$LG = \frac{\text{AtivoCirculante} + \text{RealizávelaLongoPrazo}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante}}$$

$$LC = \frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{PassivoCirculante}}$$

$$SG = \frac{\text{AtivoTotal}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante}}$$

13.5.4 Qualificação técnica

1) A exigência de qualificação técnica justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas, atividade sujeita à regulamentação sanitária e ambiental e que demanda conhecimento técnico específico para sua execução segura e eficaz.

2) Assim, exige-se que a Licitante comprove o exercício de atividade compatível com o objeto, por meio de CNPJ com CNAE correspondente; possua responsável técnico legalmente habilitado, responsável pela

supervisão e execução dos serviços; apresente as licenças e autorizações expedidas pelos órgãos competentes, ou documento que comprove sua dispensa, demonstrando a regularidade do exercício da atividade; e comprove experiência anterior mediante atestado de capacidade técnica, a fim de evidenciar aptidão para executar serviços de características semelhantes.

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a anterior execução de objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

a.1) Entende-se compatível(eis) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m), isoladamente ou somados, a execução de, no mínimo, 50% do quantitativo estimado nesta licitação.

a.2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

13.5.5 Outros Documentos de habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a Licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

13.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da Licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

13.6. A Licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

13.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.6.3 Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4 A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.6.5 Se a Licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1 Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e

com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa Licitante.

13.6.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.6.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.6.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

13.7 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

13.7.1 As consultas realizar-se-ão em nome da Licitante, da matriz (quando filial seja a Licitante), e de seus sócios majoritários.

13.8 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.8.1 Estando a documentação de habilitação da Licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.1.1 Para o item 1 (único) que há incidência do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro da cláusula 2.1, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

13.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8.5 Estando a documentação de habilitação da Licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 14.1** Qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 14.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 14.3** Os demais Licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.4** Será assegurado ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 14.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.
- 15** **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 15.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16** **PREÇO E DOTAÇÃO**
- 16.1** O preço do objeto contratado será o ofertado pela Licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 16.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo, se o caso, frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e

constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

16.3 O reajustamento do preço observará o previsto no contrato.

16.4 Os recursos necessários para a contratação, onerarão a dotação nº 36.10.14.122.4001.2.100.33903900.00.1500.9001.0 do orçamento vigente.

17 CONDIÇÕES DO AJUSTE

17.1 Homologado o resultado da licitação, o Licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2 Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.

17.2.1 Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

17.3 A Licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 03 (três) dias, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4 É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

17.4.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.

17.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/e-negocios/cidades/prefeitura.sp.gov.br> – SMPED - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

17.4.3 Na sessão, o Pregoeiro convocará as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.4.4 Caso frustrada a providência descrita na cláusula 17.4.3, serão convocados os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste Edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.5 Cabe à Licitante verificar, no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta de contrato (Anexo V) a existência de obrigação de empregar pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional ou mulheres vítimas de violência doméstica, ou ainda de prestar garantia de execução do contrato.

18 PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão Licitante;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 18.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

18.3 Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 18.2 à Licitante que:

18.3.1 deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

18.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.3.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

18.3.3 ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

18.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.3.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.3.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.3.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.3.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.3.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.4. Poderá, ainda, ser aplicada à Licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 18.2 e 18.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

18.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e deverão ser enviados pelo correio eletrônico carlacamargo@prefeitura.sp.gov.br com cópia para claudiacolombo@prefeitura.sp.gov.br

18.6.1 Caso o órgão Licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição Editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da Licitante.

18.7.1 A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

18.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4** As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da Licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5** A Licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.
- 19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.8.2 Havendo impossibilidade por parte da Licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: smpedcopel@prefeitura.sp.gov.br.

- 19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10** Integrarão o contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.
- 19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.15** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.16** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 19.17** O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.18** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sei.prefeitura.sp.gov.br/>
- 19.19** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.
- 19.20** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, SP/ julho de 2026.

Cláudia Cainelles Colombo
Pregoeira - Portaria nº 14/SMPED/GAB/2026
Coordenadoria de Administração e Finanças
CAF/SMPED

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 – CONTRATAÇÃO Nº 55/2026**PROCESSO:** 6065.2026/0000501-1

OBJETO: Prestação de serviços de controle integrado de pragas nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, localizados no Edifício Grande São Paulo, Centro Histórico de São Paulo/SP, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

A..... (empresa) inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na....., nº....., telefone nºs....., e-mail....., propõe executar o objeto licitado, considerando todas as regras e condições previstas no Edital de licitação e respectivos anexos, em especial na minuta contratual e no termo de referência, encartados no procedimento supra referido, pelo seguinte preço:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	Área (m²)	Valor Unitário por M²	Valor Unitário para 1 aplicação	Valor ANUAL (4 aplicações)	Valor TOTAL do Contrato (20 aplicações)
1	Serviço de controle integrado de pragas para a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e para o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD.	SMPED (32º andar do Edifício Grande São Paulo)	854 m²	R\$	R\$	R\$	R\$
		CMPD (4º andar do Edifício Grande São Paulo)	439 m²	R\$	R\$	R\$	R\$

- Ambas as Unidades localizadas na Rua Líbero Badaró, 425 – Centro Histórico - São Paulo/ SP.

Preço Unitário por Aplicação: R\$(.....)

Preço Anual: R\$ (.....)

Preço TOTAL do Contrato: R\$ (.....)

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

02. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
03. Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da Licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 – CONTRATAÇÃO Nº 55/2026

PROCESSO: 6065.2026/0000501-1

OBJETO: Prestação de serviços de controle integrado de pragas nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, localizados no Edifício Grande São Paulo, Centro Histórico de São Paulo/SP, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ (empresa) inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA:

1. Que, conforme disposto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
2. para fins do disposto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;
3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente contratação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não está incurso nas penas disciplinada na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. que a proposta compreende a integralidade dos custos, para o atendimento dos direitos trabalhistas;
6. que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da contratação.

(local do estabelecimento), de de 2026.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 – CONTRATAÇÃO Nº 55/2026

PROCESSO: 6065.2026/0000501-1

OBJETO: Prestação de serviços de controle integrado de pragas nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, localizados no Edifício Grande São Paulo, Centro Histórico de São Paulo/SP, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da Licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG): } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC): } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG): } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6065.2026/0000501-1

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de controle integrado de pragas nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, localizados no Edifício Grande São Paulo, Centro Histórico de São Paulo/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	Código CATSER*	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Frequência	QTDE ANUAL	QTDE TOTAL DO CONTRATO (60 MESES)
01	3417	Prestação de serviços de controle integrado de pragas nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD	Aplicação	Trimestral	04 aplicações	20 aplicações

* Em caso de eventual divergência entre a descrição ou unidade de fornecimento do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de controle integrado de vetores e pragas urbanas, caracterizado como serviço contínuo, cuja execução se dá de forma periódica e ininterrupta para garantir a manutenção das condições sanitárias e ambientais adequadas.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no [artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no [artigo 116, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022](#).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados no ITEM 1 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no ITEM 8 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada no ITEM 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **INÍCIO:** conforme data estabelecida no Termo de Contrato/Ordem de Serviço

5.2. Os serviços de controle integrado de pragas serão realizados trimestralmente, conforme cronograma definido pela Administração e emissão das Ordens de Serviço.

5.3. A contratante apresentará no início da vigência, um plano de execução contendo as datas previstas para cada ciclo trimestral.

5.4. Os serviços serão realizados por equipe técnica da empresa contratada, utilizando produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na Anvisa, em conformidade com a RDC nº 622/2022.

5.5. As atividades terão caráter preventivo e corretivo, com inspeções periódicas e relatórios de acompanhamento.

5.6. A contratada deverá garantir o fornecimento e utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

5.7. O descarte de resíduos e embalagens será feito conforme normas ambientais, minimizando impactos ao meio ambiente.

5.8. **Relatórios de execução:** A contratada deverá apresentar relatório descritivo à SMPED sempre que realizar a aplicação dos serviços de controle integrado de pragas (O relatório deverá conter, no mínimo, a identificação dos produtos saneantes desinfestantes utilizados, com número de registro na Anvisa e os resultados obtidos, incluindo avaliação da eficácia da aplicação e eventuais recomendações preventivas).

- **Responsabilidade técnica:** Os relatórios deverão ser assinados por responsável técnico da empresa contratada, devidamente habilitado e registrado junto ao órgão competente.

5.9. A execução dos serviços será iniciada na data estabelecida na Ordem de Serviço.

DESINSETIZAÇÃO

- **Pulverização:** Aplicação por pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas da SMPED e do CMPD, visando o controle de baratas, formigas e mosquitos.
- **Pó químico:** Aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, redes hidráulicas, redes elétricas e redes de esgoto.
- **Gel inseticida:** Aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos para o controle de baratas e formigas.
- **Iscas granuladas:** Aplicação de iscas para o controle de formigas.
- **Eficiência da dedetização:** A dedetização deverá ser eficiente no controle de insetos, pragas voadoras e rasteiras, como aranhas, escorpiões, baratas, formigas, moscas, mosquitos, dentre outros.
- **Locais de aplicação:** As aplicações deverão ser feitas nos locais de abrigo das pragas, como frestas, fendas e rachaduras.
- **Dosagem:** A dose aplicada dependerá do nível de infestação, da espécie a ser controlada e das indicações de concentração descritas nos rótulos dos produtos.
- **Conformidade Anvisa:** Todas as aplicações deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela Anvisa, em especial a RDC nº 622/2022.

Art. 20 da Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022: "Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças

sanitária e ambiental".

5.10. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados no Edifício Grande São Paulo – 4º e 32º andar conforme as tabelas abaixo:

LOCAL	Horário para prestação de serviços	ÁREA (m²)
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED - Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar - Centro, São Paulo - SP, CEP 01009-905 (Área interna Piso Frio – 827 m² e Área de Almoxarifado – 27 m²)	sexta-feira das 17h00min às 21h00min sábado das 8h00 às 12h	854
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD - Rua Líbero Badaró, 425 – 4º andar - Centro, São Paulo - SP, CEP 01009-905	sexta-feira das 17h00min às 21h00min sábado das 8h00 às 12h	439
Área total (m²)		1.293 m²

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Estimativa do valor da contratação, encontra-se pormenorizada no ITEM 3 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail para esse fim.

7.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a celebração, poderá ser convocada reunião para apresentação do plano de fiscalização, indicadores de desempenho e sanções aplicáveis.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).

7.7. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão do contrato aquelas que podem resultar na execução do serviço de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da Contratada, das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, I).

7.8. O fiscal recepcionará da Contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, devendo conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão do contrato (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, II).

7.9. O fiscal adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de prorrogação, rescisão, suspensão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, IV).

7.10. O fiscal informará à unidade responsável pela gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente à unidade responsável pela gestão do contrato (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, I).

7.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa (ex.: condições climáticas adversas que inviabilizem a aplicação).

7.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, ou quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos, deverão ser aplicadas as sanções à Contratada, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.

7.14. Serão considerados parâmetros como eficácia no controle das pragas, cumprimento do cronograma trimestral, uso correto de produtos registrados na Anvisa e apresentação dos relatórios técnicos exigidos.

7.15. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização do contrato não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a matéria.

GESTÃO DO CONTRATO

7.18. A unidade responsável pela gestão do contrato atuará conjuntamente com a fiscalização, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste, e exercerá as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, incluindo os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à formalização, à prorrogação, à alteração, ao apostilamento e à rescisão do contrato, bem como ao pagamento e à eventual aplicação de penalidade à Contratada (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, III, IV, VIII, XI, XII e XIII).

7.19. A unidade responsável pela gestão do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato e a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, no qual deverão ser encartadas as certidões de habilitação exigidas no edital e as comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, VII, XV e XVIII).

7.20. Identificada qualquer irregularidade nas certidões descritas na subdivisão anterior, a unidade responsável pela gestão do contrato notificará a Contratada para regularização em prazo determinado (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XVIII).

7.21. A unidade responsável pela gestão do contrato verificará se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XII).

7.22. Havendo conformidade da documentação necessária ao pagamento, a unidade responsável pela gestão do contrato deverá encaminhar o processo à unidade contábil de execução orçamentária, a fim de prosseguir com a liquidação. Do contrário, o processo deverá ser devolvido ao fiscal para as devidas correções (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XVIII).

7.23. A unidade responsável pela gestão do contrato, ao tomar conhecimento da existência de qualquer infração contratual, deverá relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar às autoridades responsáveis, com a devida justificativa técnica, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XIII).

7.24. A unidade responsável pela gestão do contrato, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante e/ou pelo fiscal, comunicará a autoridade competente para que esta promova a prorrogação contratual ou, quando for o caso, a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, IX e XI).

7.25. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à gestão do contrato não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a matéria.

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, GESTOR E FISCAL.

	NOME/RF	FONE	E-MAIL
GESTORA	Carla Renata Camargo Silva - RF nº 918.190-3 Coordenador I	(11) 3913-4044	carlacamargo@prefeitura.sp.gov.br
FISCAL	Sandra Maria Paz Olivo - RF nº 707.441-7 Chefe de Equipe II	(11) 3913-4040	solivo@prefeitura.sp.gov.br
FISCAL SUPLENTE	Marcos Rogério Lozano Lopes – RF nº: 558.856.1 Assessor II	(11) 3913-4046	mrllopes@prefeitura.sp.gov.br

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução dos serviços de controle de pragas utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.2. O pagamento poderá ser redimensionado com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos técnicos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

***INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):**

- Verificar eficácia da aplicação: Avaliar se houve redução significativa da infestação de pragas rasteiras e voadoras após cada execução.
- Checar conformidade dos produtos: Confirmar que todos os produtos utilizados possuem registro válido na Anvisa e foram aplicados conforme instruções de rótulo.
- Avaliar cumprimento do cronograma: Verificar se as aplicações foram realizadas nos períodos trimestrais previstos, sem atrasos injustificados.
- Analisar relatórios técnicos: Conferir se os relatórios entregues contêm identificação dos produtos, resultados obtidos e recomendações preventivas.

9.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25/05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.3.1. não produziu os resultados acordados, como ausência de eficácia no controle das pragas ou reincidência de infestação após a aplicação.
- 9.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, como falhas na pulverização, aplicação de gel ou iscas.
- 9.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos técnicos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, como uso de produtos não registrados na Anvisa ou em dosagem incorreta.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a execução da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual (notas fiscais, relatórios técnicos, fichas de produtos utilizados, registros de aplicação).

9.5. O recebimento parcial será realizado pelo fiscal, devendo ser formalizado por meio de ateste e termo circunstanciado que comprove o atendimento às exigências técnicas e contratuais, devendo obedecer ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

- 9.6. O fiscal técnico deverá apurar os resultados das aplicações, avaliando desempenho e qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores previstos (eficácia no controle das pragas, uso correto de produtos registrados na Anvisa, cumprimento do cronograma).
- 9.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios ou defeitos, cabendo à fiscalização não atestar a medição até que todas as pendências sejam sanadas.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por prejuízos decorrentes da execução incorreta, nem das garantias legais e contratuais assumidas.
- 9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO PAGAMENTO:

- 9.10. Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser observados os procedimentos padronizados na Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, ou em outra norma que vier a substituí-la ou alterá-la.
- 9.11. Quando houver glosa parcial dos serviços (ex.: falhas em áreas não tratadas ou uso inadequado de produtos), a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.12. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.13. O setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura contém os elementos essenciais:
- prazo de validade;
 - data de emissão;
 - dados do contrato e do órgão contratante;
 - período de prestação dos serviços;
 - valor a pagar;
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento reiniciará após a regularização, sem ônus para a Contratante.
- 9.15. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.16. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularizar sua situação em até 5 (cinco) dias úteis ou apresentar defesa. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá comunicar os órgãos responsáveis e adotar medidas para rescisão contratual, assegurada ampla defesa.
- 9.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, a empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.
- 9.18. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial o artigo 31 da Lei nº 8.212/1993 e o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.19. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária pela Contratante.
- 9.20. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
- 9.21. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se,

para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

9.22. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada, bem como nos pressupostos do art. 21 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

10.3. Tendo em vista a natureza do objeto e sua execução parcelada (aplicação trimestral), a qualificação técnica será exigida para garantir a eficácia e segurança dos serviços, compreendendo a apresentação de atestado de capacidade técnica compatível e as licenças sanitárias pertinentes emitidas pelos órgãos competentes (ANVISA/Vigilância Sanitária).

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5. A lista dos documentos referentes às habilitações estarão relacionados no Anexo do Edital, de acordo com o estabelecido na [Instrução 02/2019, aprovada pela Resolução 12/2019](#) e outras de acordo com estabelecido do Edital do Pregão Eletrônico.

10.6. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- CNPJ com CNAE de controle de pragas;
- Possuir um Responsável Técnico (RT) habilitado (biólogo, engenheiro agrônomo, veterinário, químico ou farmacêutico).
- Registros obrigatórios: Licença Sanitária (Vigilância Municipal) e/ou licença do Órgão Ambiental e/ou Alvará de Funcionamento (ou apresentar comprovante de dispensa deles).
- Atestado de Capacidade Técnica que poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

10.7. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

10.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.9. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.11. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.12. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.
- 11.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação: 36.10.14.122.4001.2.100.33903900.00.1.500.9001.0.
- 11.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada e incluída na contratação mediante apostilamento.



Sandra Maria Paz Olivo

Chefe de Equipe II

Em 22/07/2026, às 13:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160521809** e o código CRC **4C71667C**.

1.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SMPED/CAF - Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Estudo Técnico Preliminar - ETP Processo nº 6065.2026/0000501-1

INTERESSADO: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CAF/SMPED.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de controle integrado de pragas nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, localizados no Edifício Grande São Paulo, localizado no Centro Histórico de São Paulo/SP.

Na forma do inciso I, do Art.18 da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, regulamentada no município de São Paulo pelo [Decreto Municipal nº 62.100](#), de 27 de dezembro de 2022, a área requisitante, Coordenadoria de Administração e Finanças, apresenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP para analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada na *prestação de serviços de controle integrado de pragas nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, localizados no Edifício Grande São Paulo, localizado no Centro Histórico de São Paulo/SP.*

Conforme estabelece a [Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 01 de 27 de janeiro de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 5 DE 4 DE AGOSTO DE 2023](#), o presente estudo é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso I do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

- 1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manter as instalações da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD em condições adequadas de higiene e salubridade, prevenindo a proliferação de pragas urbanas, especialmente baratas, cuja presença pode ser favorecida pelo consumo diário de refeições, lanches e jantares pelos servidores nas dependências da SMPED e do CMPD.
- 1.2. A realização trimestral dos serviços de controle integrado de pragas é indispensável para a preservação das condições sanitárias dos ambientes e para a proteção da saúde pública.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(Referência: inciso II do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

- 2.1. A estimativa das quantidades foi definida considerando a necessidade de manutenção contínua do controle integrado de pragas nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, ambos localizados no Edifício Grande São Paulo.
- 2.2. No Contrato nº 45/SMPED/2023, Processo SEI nº 6065.2023/0000411-7, firmado com a empresa Desinsetizadora Líder Rolândia Ltda, a prestação dos serviços previa aplicações semestrais, totalizando 2 (duas) aplicações por ano. Contudo, durante a execução contratual, verificou-se a recorrência de infestação de baratas nas dependências desta SMPED.
- 2.3. A necessidade de ampliar a frequência das aplicações também decorre das características de utilização dos ambientes, nos quais há intensa circulação de servidores/colaboradores e visitantes. Além disso, os espaços destinados às refeições são utilizados diariamente para aquecimento de alimentos, lanches e refeições, situação que favorece a presença de resíduos alimentares e, conseqüentemente, aumenta a atratividade para pragas urbanas, especialmente baratas.
- 2.4. Nesse contexto, adotou-se como referência a orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), segundo a qual ambientes comerciais com grande circulação de pessoas e manipulação ou consumo de alimentos devem realizar o controle integrado de pragas a cada 3 (três) meses, de forma preventiva, a fim de reduzir os riscos de infestação.
- 2.5. Assim, a contratação foi dimensionada com **4 (quatro) aplicações anuais**, observando a periodicidade trimestral, conforme a memória de cálculo abaixo:
- Frequência: 4 aplicações por ano (periodicidade trimestral);
 - Vigência contratual: 60 (sessenta) meses, correspondentes a 5 (cinco) anos;
 - Memória de cálculo: **4 aplicações/ano × 5 anos = 20 aplicações.**

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso III do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

- 3.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base no valor estimado de R\$ 3,60 por metro quadrado, considerando a área total de 1.293 m² ocupada pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD.

A memória de cálculo é a seguinte:

- Valor estimado por m²: R\$ 3,60;
- Área total: 1.293 m²;
- Valor estimado por aplicação: R\$ 3,60 × 1.293 m² = R\$ 4.654,80;
- Quantidade de aplicações por ano: 4;
- Valor estimado para 12 meses: R\$ 4.654,80 × 4 = R\$ 18.619,20;
- Vigência contratual: 60 (sessenta) meses, correspondentes a 20 aplicações;
- Valor total estimado da contratação: R\$ 4.654,80 × 20 = R\$ 93.096,00.

3.2. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada utilizando como parâmetro consultas a sítios eletrônicos especializados na prestação de serviços de controle integrado de pragas: <https://dedetizadoranovatec.com.br/tabela-de-preco-de-dedetizacao/> e <https://cupimsp.com.br/quanto-custa-dedetizar/>

3.3. A área considerada para a estimativa corresponde a 1.293 m², sendo 854 m² referentes às dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e 439 m² às dependências do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, conforme informação constante do item 3 do Termo de Referência (ID 086734445) do Processo SEI nº 6065.2023/0000411-7.

Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter meramente preliminar e tem como finalidade subsidiar a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não constituindo o valor estimado da futura contratação. O orçamento estimado que servirá de referência para o procedimento licitatório será apurado posteriormente, mediante pesquisa de preços realizada em painéis de preços/contratações públicas similares.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

(Referência: inciso IV do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

4.1. Não se recomenda o parcelamento da contratação, pois os serviços de controle integrado de pragas serão executados nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, embora em ambientes distintos, ambas localizadas no mesmo edifício. Essa condição exige planejamento integrado e uniformidade na execução dos procedimentos, além de facilitar a gestão e a fiscalização contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Referência: inciso VI do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

5.1. Para definição da solução a ser adotada para a contratação da prestação de serviços de controle integrado de pragas, a área técnica considerou a experiência obtida na execução do Contrato nº 45/SMPED/2023, Processo SEI nº 6065.2023/0000411-7, bem como a realidade das instalações da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, ambos localizados no Edifício Grande São Paulo.

5.2. Também foram consideradas as soluções disponíveis no mercado, verificando-se a existência de diversas empresas especializadas aptas à execução dos serviços.

- **ALTERNATIVAS PARA A SOLUÇÃO**

Alternativa 1: Realização da aplicação de produtos para controle de pragas por servidor da SMPED.

Alternativa 2: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle integrado de pragas.

Alternativa 3: Aditamento do Contrato nº 26/SMPED/2024, Processo SEI nº 6065.2024/0000430-5, firmado com a empresa LAS Consultoria e Serviços Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação predial e copeiragem, para incluir os serviços de controle integrado de pragas.

- **ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS PARA A SOLUÇÃO**

Alternativa 1: Solução totalmente inviável, pois esse tipo de serviço exige equipe técnica capacitada, utilização de produtos devidamente registrados (Anvisa por exemplo), equipamentos específicos e observância das normas sanitárias.

Alternativa 2: A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, por permitir a execução dos serviços por profissionais capacitados, com utilização de produtos registrados nos órgãos competentes, equipamentos apropriados e observância das normas técnicas e sanitárias, assegurando maior eficiência, segurança e efetividade no controle integrado de pragas.

Alternativa 3: Não se mostra juridicamente viável, uma vez que a inclusão dos serviços de controle integrado de pragas implicaria alteração do objeto do Contrato nº 26/SMPED/2024, o que descaracterizaria a contratação originalmente celebrada.

- **ALTERNATIVAS PARA A FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Alternativa 1: Contratação por dispensa de licitação.

Alternativa 2: Realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Alternativa 3: Adesão/carona a Ata de Registro vigente.

- **ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS PARA CONTRATAÇÃO**

Alternativa 1: A contratação por dispensa de licitação não se mostra aplicável, tendo em vista que o valor estimado da contratação supera os limites legais para essa modalidade ([Decreto nº 12807/2025](#)).

Alternativa 2: A realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico mostra-se a solução mais adequada, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, possibilitando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para esta SMPED.

Alternativa 3: Após consulta às Atas de Registro de Preços vigentes no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, não foi identificada ata que contemplasse a prestação de serviços de controle integrado de pragas com características compatíveis com a necessidade da SMPED ([Portal Nacional de Contratações Públicas - Atas de Registro de Preços \(esfera municipal/permite adesão\)](#)).

- **DA CONCLUSÃO**

Diante das alternativas analisadas, esta equipe conclui que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço.

Além disso, foram identificadas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

- Contrato nº 007/2026 - Id contrato PNCP: 11380216000146-2-000006/2026 - Unidade executora: 11380216000146 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE;
- Contrato nº 296/2026 - Id contrato PNCP: 05281738000198-2-000373/2026 - Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto;
- Contrato nº 056/2025 - Id contrato PNCP: 00394429000100-2-001530/2025 - Unidade executora: 120630 - GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

(Referência: inciso VII do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

- 6.1. A prestação dos serviços de controle integrado de pragas poderá gerar impactos ambientais decorrentes da utilização de produtos químicos e da destinação de suas embalagens.
- 6.2. Para minimizar esses impactos, a contratada deverá utilizar produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observar rigorosamente as instruções dos fabricantes e a legislação ambiental e sanitária aplicável, adotando técnicas que reduzam riscos à saúde das pessoas, aos animais e ao meio ambiente.
- 6.3. As embalagens e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.
- 6.4. Além disso, a aplicação dos produtos deverá ser realizada por profissionais capacitados, utilizando equipamentos apropriados e equipamentos de proteção individual (EPIs), de modo a prevenir contaminações e garantir a segurança dos usuários das dependências da SMPED e do CMPD.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso VIII do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

- 7.1. A contratação deverá atender aos requisitos necessários e suficientes para garantir a adequada prestação dos serviços de controle integrado de pragas nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, localizados no Edifício Grande São Paulo.

SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

SUSTENTABILIDADE: Adoção dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido nas cláusulas contratuais e em sua proposta comercial;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, registrando eventuais falhas ou irregularidades e encaminhando os apontamentos à Gestão do Contrato;
- Observar a segregação de funções na designação do fiscal do contrato, evitando a indicação de servidor que tenha exercido a função de pregoeiro na licitação que originou a contratação, conforme orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1375/2015 – Plenário e Acórdão TCU nº 2146/2011 – Segunda Câmara);
- Considerar, na designação do fiscal, a existência de potenciais conflitos de interesse que possam comprometer a qualidade da fiscalização contratual, conforme Acórdão TCU nº 3083/2010 – Plenário;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção;
- Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- Realizar as retenções tributárias previstas na legislação vigente;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido nas cláusulas contratuais e em sua proposta comercial;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, registrando eventuais falhas ou irregularidades e encaminhando os apontamentos à Gestão do Contrato;
- Observar a segregação de funções na designação do fiscal do contrato, evitando a indicação de servidor que tenha exercido a função de pregoeiro na licitação que originou a contratação, conforme orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1375/2015 – Plenário e Acórdão TCU nº 2146/2011 – Segunda Câmara);
- Considerar, na designação do fiscal, a existência de potenciais conflitos de interesse que possam comprometer a qualidade da fiscalização contratual, conforme Acórdão TCU nº 3083/2010 – Plenário;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção;
- Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- Realizar as retenções tributárias previstas na legislação vigente;
- Fornecer à Contratada as informações necessárias para a execução dos serviços;
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados;
- Convocar o preposto da Contratada para adoção de providências imediatas, quando identificadas falhas ou situações que demandem atuação urgente;
- Manter arquivados os documentos relacionados à contratação, incluindo contratos, aditamentos, relatórios de fiscalização, termos de recebimento e demais documentos pertinentes;

- Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver usufruído de preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Assegurar condições adequadas das instalações e do ambiente de trabalho para a execução dos serviços, observadas as normas de segurança e saúde aplicáveis.

7.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Executar os serviços de controle integrado de pragas conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta, utilizando materiais, equipamentos e ferramentas adequados;
- Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a execução dos serviços, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes;
- Utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, observando as recomendações dos fabricantes quanto à aplicação e dosagem;
- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente ocorrido durante a execução dos serviços;
- Apresentar relatório após cada aplicação, contendo, no mínimo, descrição dos serviços realizados, produtos utilizados, respectivos registros na Anvisa e eventuais recomendações preventivas;
- Executar os serviços observando as normas de segurança, higiene e disciplina, mantendo os ambientes organizados após a realização das aplicações;
- Garantir que os profissionais utilizem Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados e que os ambientes tratados sejam devidamente sinalizados;
- Realizar a destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos decorrentes da execução dos serviços;
- Manter organização técnica e administrativa adequada, garantindo a eficiência da execução e o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não há exigência de garantia contratual porque o risco do objeto é baixo e, além disso, o contrato não é de dedicação exclusiva de mão de obra, afastando a necessidade de garantias relacionadas a encargos trabalhistas e previdenciários típicos desse regime.

GARANTIA DO SERVIÇO: A garantia para serviço de dedetização é assegurada pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), que prevê um prazo mínimo de 90 dias.

- Insetos (baratas, formigas e pulgas): 3 a 6 meses, tempo alinhado ao efeito residual dos produtos.

- Controle x Extermínio: A garantia não significa que nenhum inseto aparecerá, mas sim o controle populacional abaixo do nível de infestação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Referência: inciso IX do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

- 8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, localizados no Edifício Grande São Paulo, contemplando a execução de aplicações preventivas e corretivas para controle de pragas urbanas, conforme as necessidades identificadas pela Administração.
- 8.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, mediante utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, equipamentos adequados e técnicas compatíveis com as características dos ambientes, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.
- 8.3. A contratação prevê a realização periódica dos serviços, com 04 (quatro) aplicações anuais, em intervalos trimestrais, totalizando 20 (vinte) aplicações durante a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, considerando a necessidade de manutenção contínua das condições adequadas de higiene das instalações (considerando a necessidade de erradicação de focos de baratas identificados nas dependências).
- 8.4. A periodicidade estabelecida considera as características dos ambientes da SMPED e do CMPD, que possuem circulação diária de servidores/colaboradores e usuários, além de áreas destinadas ao aquecimento e consumo de alimentos, fatores que podem favorecer a ocorrência de pragas urbanas, especialmente baratas.
- 8.5. A solução contempla, ainda, a emissão de relatórios após cada aplicação, contendo a descrição dos serviços realizados, produtos utilizados, respectivos registros nos órgãos competentes e eventuais recomendações preventivas, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- 8.6. Quanto à manutenção, a Contratada deverá garantir a efetividade dos serviços executados durante a vigência contratual, realizando, quando constatada falha decorrente da aplicação realizada, as correções necessárias sem custos adicionais para a Administração. A empresa deverá prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e eficácia do controle integrado de pragas.
- 8.7. Dessa forma, a contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório (Pregão) mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a execução eficiente dos serviços de controle integrado de pragas para esta SMPED e para o CMPD.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

(referência: inciso X do art. 5º da in seges nº 01/2023)

- 9.1. Com a contratação dos serviços de controle integrado de pragas, pretende-se assegurar a manutenção de condições adequadas de higiene e salubridade nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD.
- 9.2. Quanto ao desenvolvimento sustentável, a contratação busca minimizar impactos ambientais por meio da adoção de práticas responsáveis pela empresa contratada, incluindo a utilização racional de produtos químicos, o cumprimento das orientações dos fabricantes, a correta destinação de embalagens e resíduos e a adoção de medidas preventivas que reduzam a necessidade de intervenções emergenciais.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso V do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

10.1. Diante das análises realizadas, a área técnica conclui pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de pragas nas dependências da SMPED e do CMPD.

10.2. A solução mostra-se necessária para garantir condições adequadas de higiene e salubridade dos ambientes, sendo a contratação de empresa especializada a alternativa mais adequada, considerando a necessidade de observância das normas sanitárias aplicáveis.

10.3. A contratação por meio de Pregão Eletrônico é compatível com a natureza do objeto, por se tratar de serviço comum, possibilitando ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Responsáveis pela elaboração:

Sandra Maria Paz Olivo

Chefe de Equipe II

Coordenadoria de Administração e Finanças

(assinado digitalmente)

Diomar Araujo Barbosa

Coordenador de Administração e Finanças Substituto

(assinado digitalmente)

De acordo, para prosseguimento

Flávio Adauto Fenólio

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

(assinado digitalmente)

Documentos Relacionados: [Anvisa, em conformidade com a RDC nº 622/2022](#); Contrato nº 45/SMPED/2023, Processo SEI nº 6065.2023/0000411-7; <https://dedetizadoranovatec.com.br/tabela-de-preco-de-dedetizacao/> e <https://cupimsp.com.br/quanto-custa-dedetizar/>; Termo de Referência (ID 086734445); ([Portal Nacional de Contratações Públicas - Atas de Registro de Preços \(esfera municipal/permite adesão\)](#)); [Guia de Compras Públicas Sustentáveis - SEGES PMSP.](#)



Sandra Maria Paz Olivo

Chefe de Equipe II

Em 22/07/2026, às 13:47.



Diomar Araujo Barbosa
Coordenador(a) I
Em 22/07/2026, às 14:28.



Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete
Em 22/07/2026, às 16:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161454345** e o código CRC **38AACACF**.

Referência: Processo nº 6065.2026/0000501-1

SEI nº 161454345